

**ARQUIVADO**



PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS.

Dia 11.01.73  
Hora 13:30

PROC. N.º 61/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

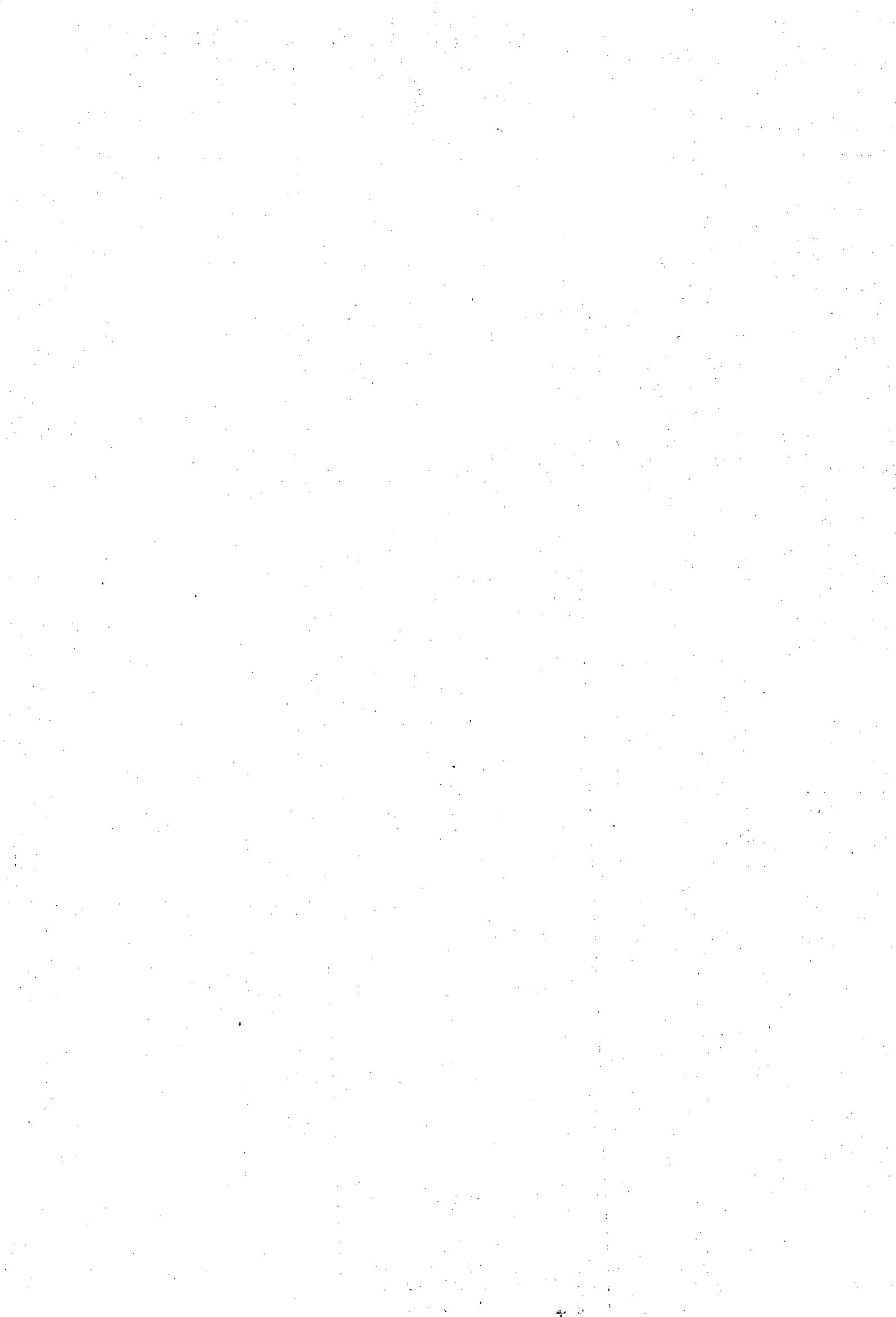
**A U T U A Ç Ã O**

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por OSVALDO LEOPOLDO KUHN,  
requerente ..... contra  
CERAMICA AITA LTDA., requerida

Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**

OBJETO: Homologação de Opcção pelo regime FGTS.



*2*  
ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTE NEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 61173.  
Em 11/01/1973.

Osvaldo Leopoldo Kuhn, abaixo assinado,  
portador da carteira profissional nº 60.891 serie 97, re-  
sidente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, /  
vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para  
que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S.,  
previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de De-  
zembro de 1966:

Informa ser empregado da firma Cerami-  
ca Aita ltda. desde 1º de Novembro de 1952, estabelecida  
em Porto Garibaldi 1º distritô de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Janeiro de 1973

*Osvaldo L. Kuhn*

1981  
PAGE  
JAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3 Jan/73

PROCESSO Nº 61/73.....

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Ernyé Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDO LEOPOLDO KUHN, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente. Com a palavra o mesmo, disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda., desde 1952, tendo a ora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da Lei do FGTS, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, dizendo conhecê-las todas, reafirmava sua intenção, fruto de sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*B. Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

*C. Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*E. Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOCAL DOS EMPREGADORES

*Osvaldo Leopoldo Kuhn*  
Requerente

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Naqui data, faga suas aulas conclu-  
sivas de Exame de Jato do Trabalho.

Montenegro, Al 101 H3

  
MAURICIO FORTES  
CHefe da SECRETARIA

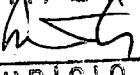
ARQUIWE SE

DATA SUPRA

LOS EDMUNDI V. BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
MAURICIO FORTES  
CHefe da SECRETARIA